



DECRETO Nº. 3.840 , DE 16 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 3.839, de 15 de Julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O Art. 2, § 2º e § 3º do Decreto Municipal nº 3.839/2020, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2 (...)

§ 2º - Os estabelecimentos elencados no inciso II, bem como as Farmácias e similares, deverão limitar o atendimento aos clientes de acordo com o tamanho do estabelecimento comercial, tendo como base o cálculo de 01 (um) cliente a cada 20m²; não excedendo o limite máximo de 40 (quarenta) clientes por estabelecimento, nos casos de estabelecimentos com grandes áreas.

§ 3º – Os estabelecimentos elencado no inciso III e V (lojas de conveniência), poderão ter clientes consumindo no local desde que sigam as orientações contidas no Art. 3º, inciso § 9º.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 16 de julho de 2020.


Antônio Claret Gonçalves Figueira
Prefeito Municipal

